

CPSI
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA
POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA - Tianguá-CE
Dr. Francisco Edvaldo Coêlho Moita

CONTRATO DE PROGRAMA
Referência: 2020



CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 02/2020.

CONTRATO DE PROGRAMA, QUE TRANSFERE A GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NA **POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA Dr. Francisco Edvaldo Coêlho Moita**, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - SESA, OS MUNICÍPIOS DE CROATÁ, CARNAUBAL, GUARACIABA DO NORTE, IBIAPINA, SÃO BENEDITO, TIANGUÁ, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NA FORMA E CONDIÇÕES DELIENADAS NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado - SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho**, RG nº 2007430212-9 e CPF nº 321.383.503-04, residente e domiciliado em Fortaleza - CE; o Município **Croatá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.462.349/0001-07, com sede estabelecida na Rua Manoel Braga Nº. 573, Caroba, CEP: 62.390-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Ribeiro de Sousa**, CPF 456.557.403-97; o Município de **Carnaubal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.523.186/0001-02, com sede estabelecida na Rua Presidente Médici, 167, Centro CEP: 62.375-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Ademir Barroso Martins**, CPF 058.034.623-49; o Município **Guaraciaba do Norte**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 07.569.205/0001-31, com sede na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55 - Centro, Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Adail Machado Castro**, CPF 213.524.883-53; o Município de **Ibiapina**, pessoa jurídica de direito público interno,



inscrito no CNPJ do MF sob o nº 07.523.186/0001-02, com sede na Rua Moisés Aarão, s/n - Centro, município de Ibiapina, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, CPF 003.781.613-69**; o Município de **São Benedito**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.778.129/0001-74, com sede estabelecida na Rua Paulo Marques Nº. 378 - Centro, município de São Benedito, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gadiel Gonçalves de Aguiar Paula, CPF nº 769.678.683-87**; o Município de **Tianguá** - pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 07.735.178/0001-20, com sede estabelecida na Av. Moisés Moita Nº. 785, Planalto, Município de Tianguá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Municipal **Luiz Menezes de Lima, CPF 066.531.627-53**; o Município de **Ubajara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.735.541/0001-07, com sede no endereço Rua Juvêncio Pereira, nº 514 - Centro, município de Ubajara, Estado do Ceará, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Miria Eugênia Holanda Aguiar, CPF nº 929.051.963-00**; o Município de **Viçosa do Ceará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.462.497/0001-13, com sede estabelecida na Rua Silva Jardim Nº. 436, Centro, o endereço Rua Silva Jardim, S/N, Centro, Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Firmino de Arruda, CPF 070.796.803-87**; doravante denominados **CONTRATANTES**; e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, de natureza autárquica e interfederativa, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.201.107/0001-80, na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, no Município de Tianguá, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02**, residente e domiciliado na cidade de Ubajara, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATADO**; resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território



dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal (artigos 196 a 200), Lei 8.080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei Federal 4.320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais Carnaubal (Lei Nº 82, de 10 de março de 2009), Croatá (Lei Nº 277, de 30 de abril de 2009), Guaraciaba do Norte (Lei Nº 912, de 17 de março de 2009), Ibiapina (Lei Nº 443, de 03 de junho de 2009), São Benedito (Lei Nº 679, de 30 de abril de 2009), Tianguá (Lei Nº 542, de 06 de maio de 2009), Ubajara (Lei Nº 846, de 08 de maio de 2009) e Viçosa do Ceará (Lei Nº 542, de 18 de maio de 2009), e, e Lei Ratificadora do Estado do Ceará nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009, e Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará, e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Consórcios de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

Subcláusula Primeira - Aplica-se aos consórcios de saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.



Subcláusula Segunda - A Policlínica é componente da Redes de Atenção à Saúde, gerenciada pelo consórcio público de saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

Subcláusula Terceira - Os Consórcios Públicos observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

Subcláusula Quarta - Os consórcios poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

Subcláusula Quinta - As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, por profissionais de nível superior, com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de Serviços Públicos de Saúde Especializados, no limite territorial do município e região de saúde da Ibiapaba, pelos Contratantes da gestão da Policlínica Regional da Ibiapaba Dr. Francisco Edvaldo Coêlho Muita, localizada na Cidade de Tianguá, Unidade integrante da Rede própria da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA).

Subcláusula Primeira - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - PROCEDIMENTOS SEGUNDO AS REDES DE ATENÇÃO E RISCO À SAÚDE (PGASS CEARÁ 2019):

ANEXO II - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME NECESSIDADE REGIONAL E RESPECTIVOS POTENCIAIS DE

PRODUÇÃO.

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO.

ANEXO IV - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE (IDG).

ANEXO V - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

Subcláusula Segunda - A revisão da prestação de serviços do contratado (Anexo I) dar-se-á a partir de Janeiro de 2020, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo III), onde serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação e do Conselho Consultivo, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, estabelecidas de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA - Compete aos prestadores de serviços:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Implantar o Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar Sistemas de custos.



4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado - SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).



12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.

13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.

14. Dispor de forma atualizada de:

- a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
- b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
- c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.

15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:

- a. Identificação completa do paciente;
- b. Nome do município que referenciou;
- c. Localização do Serviço;
- d. Motivo do atendimento (CID);
- e. Data do início e término do tratamento;
- f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
- g. Diagnóstico definido;
- h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
- i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.

16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.

17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas em cada especialidade



durante o ano.

18. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto com o respectivo o Superintendente Regional de Saúde.

19. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos entes Contratantes, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retro mencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a “Central de Regulação”;

20. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção ambulatorial;

21. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente com ata do aludido Conselho, aos Entes Contratantes;

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

Subcláusula Primeira - AO ESTADO:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços;

2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

Subcláusula Segunda - AO ESTADO E MUNICIPIOS:

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no Contrato de Rateio;

2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos



serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas;

3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo;

4. Promover e facilitar o transporte e o tempo de deslocamento aos serviços de saúde, compatibilizando de forma programada e integrada os procedimentos de consulta e exames.

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA FORMA DO RATEIO E PERÍODO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros para o ano de 2020, serão firmados através do correspondente Contrato de Rateio, com os recursos vinculados para cobertura do custeio do presente Contrato de Programa 2020, da avaliação de desempenho, ações e serviços pactuados para serem desenvolvidas de acordo com as metas programadas (a partir do Índice de Desenvolvimento Global - IDG).

Subcláusula Primeira - O montante do Dimensionamento Financeiro para o Orçamento do Consórcio destinado ao custeio dos gastos da Policlínica Regional da Ibiapaba Dr. Francisco Edvaldo Coêlho Moita, localizada na Cidade de Tianguá, e do CONTRATADO, para o Financiamento do presente Contrato de Programa 2020, está estimado valor total de R\$. 7.549.955,92 (sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, noventa e dois centavos), com rateio entre os entes consorciados contratantes, da seguinte Forma:

1. Custeio à cargo do Estado do Ceará-SESA - Fonte Recursos Tesouro, o valor total anual para 2020, de R\$. 3.548.587,19 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais, dezenove centavos), correspondente ao percentual de 47,00% (quarenta e sete por cento) do valor Global de R\$. 7.549.955,92 (sete milhões,



quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, noventa e dois centavos);

2. Custeio à cargo dos Municípios de Ubajara, Tianguá, Viçosa do Ceará, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte e Croatá, Fonte Tesouro Municipal, o valor total anual para 2020, de R\$. 4.001.368,73 (três milhões, um mil, trezentos e sessenta e oito reais, setenta e três centavos), correspondente ao percentual de 53,00% (cinquenta e três por cento) do valor Global de R\$. 7.549.955,92 (sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, noventa e dois centavos) rateado entre os Contratantes, de acordo com os percentuais do critério População dos serviços contratados na forma deste Contrato de Programa.

Subcláusula Segunda - O valor do repasse de recursos será destinado ao custeio e a manutenção anual da Policlínica-R e do funcionamento das Atividades Administrativas da Entidade Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, referente ao período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Subcláusula Terceira - Os entes Contratantes, obrigam-se mutuamente, a garantir os recursos orçamentários e financeiros, seja constantes nas suas Leis Orçamentárias e/ou através de Créditos Adicionais, com as Dotações necessários e suficientes para custear a execução deste Contrato de Programa com os repasses estabelecidos na forma da Subcláusula primeira acima, obrigando-se cumprir rigorosamente o cronograma de desembolso dos recursos firmados no contrato de rateio, garantindo mediante autorização de desconto nas cota-partes das Receitas do ICMS pela Secretaria da Fazenda Estadual-SEFAZ vinculando em favor do Contratado nos respectivos Contratos de Rateio, assegurando o cumprimento do repasse integral anual, improrrogavelmente até a data de 31 de Dezembro de 2020.

Subcláusula Quarta - A alteração dos valores dos recursos dar-se-á anualmente, após avaliação de desempenho, custos e procedimentos e em



seguida, podendo o ocorrer a revisão do Contrato de Rateio correspondente vinculado ao presente Contrato de Programa.

Subcláusula Quinta - Os recursos repassados ao Contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Programa.

Subcláusula Sexta - Além dos recursos financeiros repassados pelos Contratantes para a execução do objeto do presente Contrato de Programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, e de outras fontes que porventura estejam disponíveis, desde que com a devida aprovação da Assembleia Geral.

DOS RECURSOS HUMANOS, DA DESPESA COM PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA - O Quadro de pessoal do Consórcio para o desenvolvimento das suas atividades, poderão ser executadas por Empregados Públicos Regime Celetista (CLT), Servidores Públicos cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal Contrato por Prazo Determinado, Contratos Temporários, e por prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas.

Subcláusula Primeira - A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

Subcláusula Segunda - O provimento será feito mediante Concurso Público, e, através de Seleção Pública Simplificada para Contratação



Temporária por Prazo Determinado, para suprir as necessidades de excepcional interesse público na forma da Constituição Federal.

Subcláusula Terceira - O Contratado deverá informar e disponibilizar no portal da transparência as despesas com pessoal, remuneração, horas extras, encargos trabalhistas, vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio.

CLÁUSULA NONA - As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio;

Subcláusula Primeira - O Consórcio não poderá criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira;

Subcláusula Segunda - A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS



DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os entes consorciados poderão ceder servidores, cuja cessão poderá ser com ou sem ônus, na forma e condições da legislação de cada ente.

Subcláusula Primeira - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário e pode ser concedido adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos no Estatuto do Consórcio.

Subcláusula Segunda - O servidor cedido ao Consórcio permanece, para todos os efeitos de direito e financeiro, vinculado ao seu regime laboral originário do ente cedente, Celetista ou Estatutário, não se estabelecendo nenhum vínculo funcional ou trabalhista com o cessionário.

Subcláusula Terceira - Ao Contratado é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os Contratantes.

-Subcláusula Quarta - O Consórcio encaminhará mensalmente, aos Entes que cederam servidores ou empregos, Relatório de Informações dos profissionais sobre a jornada executada, e todas as anotações da vida funcional do servidor cedido de acordo com modelo Estabelecido por cada Ente cedente.

DO PATRIMÔNIO E DOS BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações cedidos aos consórcios deverão ser formalizados por meio de Termo de Cessão de Uso com prazo de vigência estabelecido no presente Contratado, assinado pelos entes consorciados e mantê-los em perfeito estado de conservação.



Subcláusula Primeira - Caberá à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecer normas, procedimentos formais e operacionais, instrumentos de controle, fiscalização e avaliação dos bens cedidos de todo acervo patrimonial periodicamente.

Subcláusula Segunda - O consórcio deverá manter arquivo, inventário e sistema de controle dos bens móveis e imóveis cedidos;

Subcláusula Terceira - Os bens cedidos ao consórcio não poderão ter destinação diversa da que lhe foi destinado;

Subcláusula Quarta - A Secretaria da Saúde do Estado, a qualquer momento, poderá revogar o ato de Cessão e Uso dos Bens Públicos, sem qualquer necessidade de indenização.

Subcláusula Quinta - Qualquer reforma na estrutura física deverá ser submetida à Assembleia Geral do Consórcio, para autorização.

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLE, AUDITORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Entes Consorciados são responsáveis pelo Monitoramento, Avaliação, Controle e Auditoria da execução do Contrato e outras ações, juntamente com o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, cabendo-lhes, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho da execução pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos:

1. As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em



conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos;

2. A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde;

3. Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei;

4. Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

5. A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES);

6. Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS e TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Contratado apresentará aos Contratantes Relatórios Mensais, Bimestrais, Quadrimestrais e Anuais, da execução deste Contrato, ou a qualquer tempo, quando solicitado.

Subcláusula Primeira - Elaborar os Balancetes Mensais e Balanço Anual, e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, elaborar as Demonstrativos da Gestão Fiscal (RREO, RGF) na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dentro dos prazos exigidos pelas normas de direito financeiro, apresentá-los nas Assembleias Gerais do Consórcio, bem como, encaminhar cópias aos entes Consorciados.



Subcláusula Segunda - O consórcio deverá atender a Lei da Transparência (LC 131/2009), na forma disposta no Decreto Federal 7.185, de 27 de Maio de 2010, com ampla divulgação através de Site n rede mundial de computadores, em meios digitais eletrônicos e de fácil acesso público a: Orçamentos Público, Prestação de Contas, Balancetes Contábeis, Licitações e Contratos, Relatórios de Gestão, Relatórios de Carteira de Serviços Prestados e Resultados pelas Unidades, Contrato de Programa, Contrato de Rateio, Resoluções, Portarias, Atas, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio, bem como, dispor de meios para dá cumprimento a Lei de Acesso a Informação-LAI (Lei Federal 12.527/2011);

Subcláusula Terceira - A Prestação de Contas será feita por diversos instrumentos, que deverão ser encaminhados regularmente a Secretária da Saúde do Estado à área responsável pelos Consórcios e disponibilizados nos sites:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre;
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre;
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente em conformidade com o Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES);
- d. Relatório semestral do Inventário dos Bens dos Consórcio e das Unidades de Saúde, separando os Bens próprios adquiridos pelo Consórcio, dos Bens oriundos de Cessão de Uso pelos Entes Consórcios, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, que deverá ser enviado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

VIGÊNCIA DO CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato de programa terá vigência anual, período de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de Desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO e ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos Contratantes, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alterações do Estatuto do Contratado que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste Contrato.
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
3. Não cumprimento de metas, dos objetivos o qual foi destinado e atendimento insatisfatório dos usuários;
4. Submeter à análise prévia da Assembleia Geral e autorização dos contratantes qualquer alteração no seu contrato de programa.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial de cada Município, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, e publicado e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

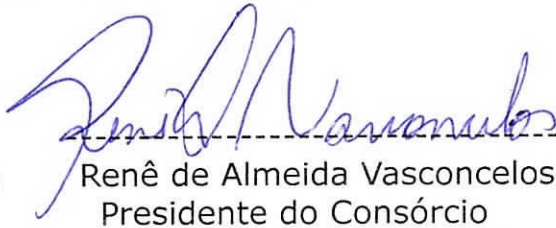


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito a Comarca do Município de Ubajara, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado decisão da mudança de Comarca por maioria absoluta da Assembleia Geral.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes, o presente Contrato de Programa em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubajara-CE, em ___ de _____ de _____.

Carlos Roberto Martins R. Sobrinho
Secretário Estadual da Saúde



Renê de Almeida Vasconcelos
Presidente do Consórcio

Prefeito Municipal de Croatá

Prefeito Municipal de Carnaubal

Prefeito Mun. Guaraciaba do Norte

Prefeito Municipal de Ibiapina

Prefeito Mun. de São Benedito

Prefeito Municipal de Tianguá

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____.

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____.



ANEXO I - PROCEDIMENTOS SEGUNDO AS REDES DE ATENÇÃO E RISCO À SAÚDE (PGASS CEARÁ 2019)

PROCEDIMENTOS SEGUNDO AS REDES DE ATENÇÃO E RISCO À SAÚDE(PGASS 2019 CEARÁ)

CONSOLIDADO DA ÁREA DESCENTRALIZADA DE: 13ª REGIAO DA IBIAPABA

REDE DE ATENÇÃO	SITUAÇÃO DE RISCO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	
			ANUAL	MÉDIA MENSAL
REDE DE CONDIÇÕES CRÔNICAS	Mulheres de 50 a 69 anos	Consulta em Mastologia/Ginecologia (04)	704	64
		Mamografia (0,5%)	2640	240
		Mamografia Bilateral para rastreamento (0,5%)	2640	240
		Ultrassonografia mamaria bilateral (6,5%)	880	80
		Punção aspirativa de mama por agulha fina (0,5%)	66	6
		Punção aspirativa por agulha grossa (1,5%)	132	12
		Biopsia/exerese de nódulo de mama (0,7%)	66	6
		Consulta em Ginecologia	1320	120
		Colposcopia (1,90% da pop alvo)	440	40
		Biópsia de colo de útero (0,28%)	88	8
Câncer de colo do útero		Excisão Tipo 1 de colo de útero (0,24%)	88	8
		Excisão Tipo 2 de colo de útero (0,04%)	66	6
		Excisão Tipo 3 de colo de útero (0,24%)	88	8
		Exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica (0,51%)	88	8
		Exame anatomopatológico do colo uterino - biópsia (0,28%)	88	8
		Diabetes risco alto/risco muito alto		
		Consultas PGASS Diabetes		

	Consulta Endocrinologista	660	60
	Consulta Oftalmologista	1320	120
	Consulta Estomatoterapia	0	0
	Exames PGASS Diabetes		
	0202050017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	528	48
	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	528	48
	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	528	48
	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	528	48
	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	528	48
	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	528	48
	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	528	48
	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	528	48
	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	528	48
	0202010600 - DOSAGEM DE POTÁSSIO	528	48
	0202010643 - DOSAGEM DE TGO	528	48
	0202010651 - DOSAGEM DE TGP	528	48
	0202010708 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	110	10
	0205050890 - RELAÇÃO ALBUMINA-CREATININA NA URINA	55	5
	Procedimentos PGASS Diabetes		
	21106017 - RETINOGRAFIA	0	0
	20501003 - ECOCARDIOGRAMA	264	24
	20801002 - CINTILOGRAFIA	0	0
	21102006 - TESTE ERGOMETRICO	0	0
	Consultas PGASS Hipertensão		
Hipertensão risco alto/risco muito alto			

		Consulta Cardiologia	440	40
		Exames PGASS Hipertensão arterial		
		0202050017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	528	48
		0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	528	48
		0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	528	48
		0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	528	48
		0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	528	48
		0202010473 - DOSAGEM DE GLICEMIA EM JEJUM	528	48
		0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	528	48
		0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	528	48
		0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	528	48
		0202020398 - HEMOGRAMA COMPLETO	528	48
		0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	528	48
		Procedimentos PGASS Hipertensão		
		0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	1320	120
		0211060100 - FUNDOSCOPIA	660	60
		21106017 - RETINOGRAFIA	0	0
		20501003 - ECOCARDIOGRAMA	264	24
		20801002 - CINTILOGRAFIA	0	0
		21102006 - TESTE ERGOMETRICO	0	0

REDE DE ATENÇÃO	SITUAÇÃO DE RISCO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	
			ANUAL	MÉDIA MENSAL
MATERNAL INFANTIL	Acompanhamento do pré-natal de alto risco	Consultas PGASS Pré Natal		

	<p>Médico ginecologista e obstetra 03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA</p>	<p>2640</p>	<p>240</p>
	<p>Exames PGASS Pré Natal</p>		
	<p>0202080080 - CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO</p>	<p>1320</p>	<p>120</p>
	<p>0202120023 - DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO</p>	<p>330</p>	<p>30</p>
	<p>0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE</p>	<p>330</p>	<p>30</p>
	<p>0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO</p>	<p>1320</p>	<p>120</p>
	<p>0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA)</p>	<p>880</p>	<p>80</p>
	<p>0202030970 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)</p>	<p>660</p>	<p>60</p>
	<p>0202120082 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUINDO D FRACO)</p>	<p>264</p>	<p>24</p>
	<p>0213010577 - TESTE DE ELISA IGG P/ IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDII (TOXOPLASMOSE)</p>	<p>660</p>	<p>60</p>
	<p>0202120090 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) 10%</p>	<p>66</p>	<p>6</p>
	<p>0214010040 - TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV EM GESTANTES</p>	<p>0</p>	<p>0</p>
	<p>0214010074 - TESTE RAPIDO PARA SIFILIS</p>	<p>0</p>	<p>0</p>

		0202031179 - VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	660	60
		Procedimentos PGASS Pré-Natal		
		0205020143 - ULTRA- SONOGRAFIA OBSTETRICA	880	80
		0205010059 - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	209	19

ANEXO II - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME NECESSIDADE REGIONAL E RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO

CONSOLIDADO DA REGIÃO: 13ª REGIÃO DE SAÚDE - IBIAPABA

SERVIÇOS	TIPO	PROCEDIMENTOS	NECESSIDADE DA POPULAÇÃO(PORTARIA nº1631)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS EXISTENTES	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	Cardiologia	Consulta	1500	1	100
	Clinica cirúrgica	Consulta	105	2	144
	Dermatologia	Consulta	950	1	120
	Gastroenterologia	Consulta	350	1	112
	Ginecologia	Consulta	288	1	120
	Mastologia	Consulta	71	1	64
	Oftalmologia	Consulta	3450	1	120
	Otorrinolaringologia	Consulta	900	1	160
	Obstetrícia	Consulta	345	1	240
	Traumato-ortopedia	Consulta	3750	1	160
Urologia	Consulta	875	1	112	

Neurologia	Consulta	1625	1	120
Endocrinologia	Consulta	625	1	120
Cirurgia Vascular	Consulta	425	0	60
Consulta de enfermagem	Consulta	0	0	0
Consulta de farmácia	Consulta	0	0	0
Fonoaudiologia	Consulta	0	0	0
Consulta/procedimentos de fisioterapia	Consulta/procedimentos	504	2	400
Consulta nutricionista	Consulta	352	1	30
Consulta de psicólogo	Consulta	280	1	40
Consulta ocupacional/procedimentos	Consulta/procedimentos	320	1	0
Pequenas cirurgias	Proced. cirurgico	60	2	70
Radiografia	Exame	400	3	400
Tomografia	Exame	552	3	300
Mamografia	Exame	325	2	480
Ultrassonografia Geral	Exame	214	3	300
Eletoencefalograma	Exame	80	1	100
Ecocardiograma	Exame	400	1	60
Eletocardiograma	Exame	150	1	300
Endoscopia Digestiva Alta	Exame	512	1	30
Ergometria	Exame	150	1	0
Audiometria	Exame	200	1	40
Biopsias	Exame	38	3	30
PAAF	Exame	5	1	20
Teste da orelhinha (EOA)	Exame	461	1	20
Exames laboratoriais	Exame	5000	0	1000

**OUTROS
PROCEDIMENTOS**

EXAMES

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

Município: CARNAUBAL

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	Cardiologia	100	6
	Clínica cirúrgica	144	9
	Dermatologia	120	7
	Gastroenterologia	112	7
	Ginecologia	120	7
	Mastologia	64	4
	Oftalmologia	120	7
	Otorrinolaringologia	160	10
	Obstetrícia	240	14
	Traumato-ortopedia	160	10
	Urologia	112	7
	Neurologia	120	7
	Endocrinologia	120	7
	Cirurgia Vascular	60	4
	Consulta de enfermagem		0
Consulta de farmácia		0	0
Fonoaudiologia		0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta/procedimentos de fisioterapia	400	24
	Consulta nutricionista	30	2
	Consulta de psicólogo	40	2

	Consulta ocupacional/procedimentos	terapia		
			0	0
	Pequenas cirurgias		70	4
	Radiografia		400	24
	Tomografia		300	18
	Mamografia		480	29
	Ultrassonografia Geral		300	18
	Eletroencefalograma		100	6
	Ecocardiograma		60	4
	Eletrocardiograma		300	18
	Endoscopia Digestiva Alta		30	2
	Ergometria		0	0
	Audiometria		40	2
	Biópsias		30	2
	PAAF		20	1
	Teste da orelhinha (EOA)		20	1
	Exames laboratoriais		1000	60

EXAMES

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

Município: CROATÁ

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
Cardiologia		100	6
Clinica cirúrgica		144	9
Dermatologia		120	7

Gastroenterologia	112	7
Ginecologia	120	7
Mastologia	64	4
Oftalmologia	120	7
Otorrinolaringologia	160	10
Obstetrícia	240	14
Traumato-ortopedia	160	10
Urologia	112	7
Neurologia	120	7
Endocrinologia	120	7
Cirurgia Vascular	60	4
Consulta de enfermagem	0	0
Consulta de farmácia	0	0
Fonoaudiologia	0	0
Consulta/procedimentos de fisioterapia	400	24
Consulta nutricionista	30	2
Consulta de psicólogo	40	2
Consulta terapia ocupacional/procedimentos	0	0
Pequenas cirurgias	70	4
Radiografia	400	24
Tomografia	300	18
Mamografia	480	29
Ultrassonografia Geral	300	18
Eletroencefalograma	100	6
Ecocardiograma	60	4
Eletrocardiograma	300	18
Endoscopia Digestiva Alta	30	2
Ergometria	0	0
Audiometria	40	2

OUTROS PROCEDIMENTOS

EXAMES

Biópsias	30	2
PAAF	20	1
Teste da orelhinha (EOA)	20	1
Exames laboratoriais	1000	60

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

Município: GUARACIABA DO NORTE

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
	Cardiologia	100	13
	Clinica cirúrgica	144	19
	Dermatologia	120	16
	Gastroenterologia	112	15
	Ginecologia	120	16
	Mastologia	64	8
	Oftalmologia	120	16
	Otorrinolaringologia	160	21
	Obstetria	240	31
	Traumato-ortopedia	160	21
	Urologia	112	15
	Neurologia	120	16
	Endocrinologia	120	16
	Cirurgia Vascular	60	8
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta de enfermagem	0	0

Consulta de farmácia	0	0
Fonoaudiologia	0	0
Consulta/procedimentos de fisioterapia	400	52
Consulta nutricionista	30	4
Consulta de psicólogo	40	5
Consulta ocupacional/procedimentos terapia	0	0
Pequenas cirurgias	70	9
Radiografia	400	52
Tomografia	300	39
Mamografia	480	62
Ultrassonografia Geral	300	39
Eletroencefalograma	100	13
Ecocardiograma	60	8
Eletrocardiograma	300	39
Endoscopia Digestiva Alta	30	4
Ergometria	0	0
Audiometria	40	5
Biópsias	30	4
PAAF	20	3
Teste da orelhinha (EOA)	20	3
Exames laboratoriais	1000	130

EXAMES

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

Município: IBIAPINA

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	Cardiologia	100	8
	Clinica cirúrgica	144	12
	Dermatologia	120	10
	Gastroenterologia	112	9
	Ginecologia	120	10
	Mastologia	64	5
	Oftalmologia	120	10
	Otorrinolaringologia	160	13
	Obstetrícia	240	19
	Traumato-ortopedia	160	13
	Urologia	112	9
	Neurologia	120	10
	Endocrinologia	120	10
	Cirurgia Vascular	60	5
	Consulta de enfermagem	0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta de farmácia	0	0
	Fonoaudiologia	0	0
	Consulta/procedimentos de fisioterapia	400	32
	Consulta nutricionista	30	2
	Consulta de psicólogo	40	3
	Consulta ocupacional/procedimentos	0	0
	Pequenas cirurgias	70	6
	Radiografia	400	32
	Tomografia	300	24
	EXAMES		

Mamografia	480	38
Ultrassonografia Geral	300	24
Eletroencefalograma	100	8
Ecocardiograma	60	5
Eletrocardiograma	300	24
Endoscopia Digestiva Alta	30	2
Ergometria	0	0
Audiometria	40	3
Biopsias	30	2
PAAF	20	2
Teste da orelhinha (EOA)	20	2
Exames laboratoriais	1000	80

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

Município: SÃO BENEEDITO

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	Cardiologia	100	15
	Clinica cirúrgica	144	22
	Dermatologia	120	18
	Gastroenterologia	112	17
	Ginecologia	120	18
	Mastologia	64	10
	Oftalmologia	120	18

Otorrinolaringologia	160	24
Obstetrícia	240	36
Traumato-ortopedia	160	24
Urologia	112	17
Neurologia	120	18
Endocrinologia	120	18
Cirurgia Vascular	60	9
Consulta de enfermagem	0	0
Consulta de farmácia	0	0
Fonoaudiologia	0	0
Consulta/procedimentos de fisioterapia	400	60
Consulta nutricionista	30	5
Consulta de psicólogo	40	6
Consulta ocupacional/procedimentos de terapia	0	0
Pequenas cirurgias	70	11
Radiografia	400	60
Tomografia	300	45
Mamografia	480	72
Ultrassonografia Geral	300	45
Eletroencefalograma	100	15
Ecocardiograma	60	9
Eletrocardiograma	300	45
Endoscopia Digestiva Alta	30	5
Ergometria	0	0
Audiometria	40	6
Biópsias	30	5
PAAF	20	3
Teste da orelhinha (EOA)	20	3
Exames laboratoriais	1000	150

OUTROS PROCEDIMENTOS

EXAMES

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

Município: TIANGUÁ

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	Cardiologia	100	24
	Clínica cirúrgica	144	35
	Dermatologia	120	29
	Gastroenterologia	112	27
	Ginecologia	120	29
	Mastologia	64	15
	Oftalmologia	120	29
	Otorrinolaringologia	160	38
	Obstetrícia	240	58
	Traumato-ortopedia	160	38
	Urologia	112	27
	Neurologia	120	29
	Endocrinologia	120	29
	Cirurgia Vascular	60	14
	Consulta de enfermagem	0	0
Consulta de farmácia	0	0	
Fonoaudiologia	0	0	
Consulta/procedimentos de fisioterapia	400	96	
Consulta nutricionista	30	7	
OUTROS PROCEDIMENTOS			

	Consulta de psicólogo		40		10
	Consulta ocupacional/procedimentos	terapia	0		0
	Pequenas cirurgias		70		17
	Radiografia		400		96
	Tomografia		300		72
	Mamografia		480		115
	Ultrassonografia Geral		300		72
	Eletroencefalograma		100		24
	Ecocardiograma		60		14
	Eletrocardiograma		300		72
	Endoscopia Digestiva Alta		30		7
	Ergometria		0		0
	Audiometria		40		10
	Biópsias		30		7
	PAAF		20		5
	Teste da orelhinha (EOA)		20		5
	Exames laboratoriais		1000		240
EXAMES					

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

Município: UBAJARA

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	Cardiologia	100	11

Clinica cirúrgica	144	16
Dermatologia	120	13
Gastroenterologia	112	12
Ginecologia	120	13
Mastologia	64	7
Oftalmologia	120	13
Otorrinolaringologia	160	18
Obstetrícia	240	26
Traumato-ortopedia	160	18
Urologia	112	12
Neurologia	120	13
Endocrinologia	120	13
Cirurgia Vascular	60	7
Consulta de enfermagem	0	0
Consulta de farmácia	0	0
Fonoaudiologia	0	0
Consulta/procedimentos de fisioterapia	400	44
Consulta nutricionista	30	3
Consulta de psicólogo	40	4
Consulta terapia ocupacional/procedimentos	0	0
Pequenas cirurgias	70	8
Radiografia	400	44
Tomografia	300	33
Mamografia	480	53
Ultrassonografia Geral	300	33
Eletroencefalograma	100	11
Ecocardiograma	60	7
Eletrocardiograma	300	33
Endoscopia Digestiva Alta	30	3
OUTROS PROCEDIMENTOS		
EXAMES		

Ergometria	0	0
Audiometria	40	4
Biópsias	30	3
PAAF	20	2
Teste da orelhinha (EOA)	20	2
Exames laboratoriais	1000	110

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

Município: VIÇOSA DO CEARÁ

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	Cardiologia	100	19
	Clinica cirúrgica	144	27
	Dermatologia	120	23
	Gastroenterologia	112	21
	Ginecologia	120	23
	Mastologia	64	12
	Oftalmologia	120	23
	Otorrinolaringologia	160	30
	Obstetrícia	240	46
	Traumato-ortopedia	160	30
	Urologia	112	21
	Neurologia	120	23
	Endocrinologia	120	23
Cirurgia Vascular	60	11	

Consulta de enfermagem	0	0	0
Consulta de farmácia	0	0	0
Fonoaudiologia	0	0	0
Consulta/procedimentos de fisioterapia	400	76	76
Consulta nutricionista	30	6	6
Consulta de psicólogo	40	8	8
Consulta ocupacional/procedimentos de terapia	0	0	0
Pequenas cirurgias	70	13	13
Radiografia	400	76	76
Tomografia	300	57	57
Mamografia	480	91	91
Ultrassonografia Geral	300	57	57
Eletroencefalograma	100	19	19
Ecocardiograma	60	11	11
Eletrocardiograma	300	57	57
Endoscopia Digestiva Alta	30	6	6
Ergometria	0	0	0
Audiometria	40	8	8
Biópsias	30	6	6
PAAF	20	4	4
Teste da orelhinha (EOA)	20	4	4
Exames laboratoriais	1000	190	190

ANEXO IV- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE (IDG)			
LINHA DE CUIDADO MATERNO-INFANTIL			
INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
1-Proporção de gestantes estratificadas como alto risco atendidas pela Policlínica.	Nº de gestantes de alto risco assistidas na Policlínica x 100 / Nº total de gestantes assistidas na Policlínica.	%	Mensal
2-Proporção de gestantes de alto risco que realizaram os exames complementares adequados ao seu caso.	Nº de gestantes de alto risco com todos os exames do Pré-natal realizado x 100 / Nº de gestantes de alto risco assistidas na Policlínica.	%	Mensal
3-Proporção de gestantes de alto risco atendidas na Policlínica, vinculadas ao hospital de referência da Região.	Nº de gestantes de alto risco com hospital de referência vinculado x 100 / Nº de gestantes de alto risco assistidas na Policlínica.	%	Mensal
LINHA DE CUIDADO EM ONCOLOGIA			
1-Proporção de diagnósticos em estados iniciais (<i>in situ</i> e I) de câncer de mama.	Nº de pacientes diagnósticos em estados iniciais (<i>in situ</i> e I) de câncer de mama x 100 / Nº total de mulheres diagnosticadas com câncer de mama assistidas pela Policlínica.	%	Quadrimestre
2-Proporção de diagnósticos em estados iniciais (<i>in situ</i> e I) de câncer de colo uterino.	Nº de pacientes diagnósticos em estados iniciais (<i>in situ</i> e I) de câncer de colo uterino x 100 / Nº total de mulheres diagnosticadas com câncer de colo de útero assistidas pela Policlínica.	%	Quadrimestre
LINHA DE CUIDADO EM HIPERTENSÃO E DIABETES			
1-Proporção de pacientes Hipertensos de alto risco assistidos pela Policlínica.	Nº de pacientes hipertensos de alto risco assistidos pela Policlínica x 100 / Nº de pacientes estratificados pela Atenção Primária à Saúde como Hipertenso de alto risco.	%	Mensal
2-Proporção de pacientes Diabéticos de muito alto risco assistidos pela Policlínica.	Nº de pacientes diabéticos de muito alto risco assistidos pela Policlínica x 100 / Nº de pacientes estratificados pela Atenção Primária à Saúde como Diabético de muito alto risco.	%	Mensal
3-Proporção de hipertensos de alto risco que realizaram os exames complementares adequados ao seu caso.	Nº de hipertensos de alto risco com todos os exames realizados x 100 / Nº de hipertensos de alto risco assistidos na Policlínica.	%	Mensal
4-Proporção de diabéticos de muito alto risco que realizaram os exames complementares adequados ao seu caso.	Nº de diabéticos de muito alto risco com todos os exames realizados x 100 / Nº de diabéticos assistidos na Policlínica.	%	Mensal

ANEXO V - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

I. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 1.606 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO II.

Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 1.124 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO II, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 2.823 exames de imagem, conforme definido no ANEXO II.

Meta 4: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 1.976 exames de imagem, conforme definido no ANEXO II, referente a 70% dos exames ofertados e 30% como referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

PROGRAMA DE QUALIDADE

Meta 5: Durante o ano de 2020, o CONTRATADO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 6: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO IV.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de TIANGUÁ, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO IV para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.

2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

